

## SOLICITAÇÃO

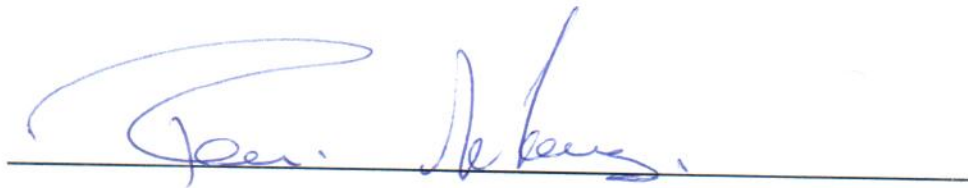
À:

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

A empresa INOVAR CONSTRUÇÕES, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin 1111, Centro, Celso Ramos, SC. Inscrita sob o CNPJ sob o nº 13.793.660/0001-19 neste ato representada por Roni de Lorenzi, no uso de suas atribuições legais vem:

Solicitar aditivo no saldo de horas em 25% da licitação 25/2022 para: **Mão de obra pedreiro e carpinteiro** 150 horas e **Mão de obra de servente de pedreiro e carpinteiro** 100 horas, visto que tais estão com saldo já reduzido, e ainda a secretaria da cidade solicitou para se fazer uma base para caixa d'água de 20mil litros, e a secretaria de saúde solicitou para fazer um depósito de pneus e lixos UBS central. Dentre demais serviços que possam surgir durante este prazo ainda vigente desta licitação.

Celso Ramos, 06 de setembro de 2022.



**INOVAR CONSTRUÇÕES, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA EPP**

**CNPJ – 13.793.660/0001-19**



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

## REQUERIMENTO

Eu Sideney de Souza venho através deste requerer que seja aditivado o contrato de mão de obra de serviços de pedreiro carpinteiro, encanador, pintor, eletricitista, e instalação e manutenção de ar condicionado., em razão de que as horas contratadas não serão suficientes para atender as demandas do município .

Celso Ramos 20 de Setembro de 2022

  
Sideney de Souza

Secretaria de ADM

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## **PARECER JURÍDICO N. 072/2022**

O assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, tendo como objeto a orientação jurídica, vem manifestar-se da seguinte forma:

### **I – Dos Fatos**

Versa o presente parecer sobre solicitação de aditamento do objeto do contrato, que teve por objetivo contratação da empresa para CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO e CARPINTEIRO, ENCANADOR, PINTOR, ELETRECISTA E INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, tendo em vista que foi constatado que a quantidade inicialmente contratada não será suficiente para atender as demandas do Município no exercício de 2022.

Neste diapasão, a Secretaria de Administração do Município de Celso Ramos/SC entende ser indispensável o referido aditamento, a fim de que sejam atingidos os objetivos da administração municipal.

### **II – Do Direito**

Com efeito, o art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93, concede a Administração a possibilidade de modificar o objeto contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% que fora inicialmente pactuado e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém administração a possibilidade de fazê-lo por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando o interesse público primário.

Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes.

De acordo com as informações prestadas pelo setor competente, a situação que enseja o aditamento é justificada pela necessidade de majoração do objeto, a fim de que sejam atingidos os objetivos da administração municipal.

Existe a informação acerca da solicitação de serviços e da falta de horas para executá-los, o que demonstra a necessidade da Administração em aditar o contrato.

Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa, invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permita que a finalidade da legislação seja atendida de maneira completa, como forma de atender o interesse da coletividade.

Acresça-se, ainda, que o aditamento ora pretendido respeita o objeto contratual, servindo, tão somente, a alteração querida, para atender à necessidade superveniente surgida.

Diga-se ainda, que a luz do disposto no art. 60, da Lei nº. 8.666/93 o acréscimo ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

### III – Conclusão

Diante do exposto, com base nas informações prestadas, opina pelo deferimento do aditamento do contrato em questão, respeitado o limite de 25%.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

É o parecer.

Anita Garibaldi, 20 de setembro de 2022

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

**RODRIGO FERNANDES SUPPI**

OAB/SC 34.220

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina